



C

00283

ETIQUETA
Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/9/2008, às 18:00
José Soares / Matr.: 31577

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 8/09/2008	Proposição Medida Provisória nº 441, de 2008
--------------------------	--

Autor Deputado Rodrigo Rollemberg	nº do prontuário 416
---	--------------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo 316		
--------	------------	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 316 da MPV 441/2008, no sentido de agregar a seguinte alteração no art. 38 da Lei no 8.112, de 1990:

Art. 316. Os arts. 38, 81, 83, 102, 190, 203 e 204 da Lei no 8.112, de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.

§ 1º O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Justificativa:

Justifica-se a inclusão ao art. 316 da MP 441/2008 a alteração do art. 38 da Lei 8.112, de 1990, pois na forma atual, a cumulação sobrecarrega, indevidamente, o substituto. Além disso, se duas funções comissionadas podem ser (bem) exercidas por um mesmo servidor durante um período de trinta dias, muito provavelmente uma dessas funções é desnecessária.

PARLAMENTAR

Brasília, 08/09/2008.

